



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 669
26 de junho de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

DENNINSSON PERICLES PEREIRA ALMEIDA

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. LEI 301.....	2
2. DECRETO.....	3
3. DECRETO.....	3
4. EXTRATO DE CONTRATO.....	3
5. RESULTADO DE JULGAMENTO.....	3

1. LEI 301

LEI Nº 301 DE 21 DE MAIO DE 2026.

“Altera a Lei Complementar nº 01, de 12 de março de 2025, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal, para desmembrar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Limpeza Urbana, Turismo e Cultura, criando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Urbana e a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Lavandeira no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Denninsson Pércles Pereira Almeida, Prefeito do Município de Lavandeira no exercício de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono esta Lei que entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º A Lei Complementar nº 01, de 12 de março de 2025, passa a vigorar com alterações em sua estrutura administrativa, para fins de desmembramento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Limpeza Urbana, Turismo e Cultura, nos termos desta Lei.

Art. 2º O inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 01/2025 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos novos incisos, conforme segue:

“Art. 4º (...)

X – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Urbana;

XI – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; (...)”

Parágrafo único. Ficam reenumerados os incisos subsequentes, se necessário, para fins de adequação formal do texto legal.

Art. 3º Fica formalmente extinta a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Limpeza Urbana, Turismo e Cultura, anteriormente prevista na Lei Complementar nº 01/2025, com a consequente redistribuição de suas competências, atribuições administrativas, estrutura

Organizacional, cargos, bens móveis e imóveis, contratos, convênios e servidores, para as Secretarias criadas por esta Lei.

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA URBANA

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Urbana planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar as políticas públicas municipais relacionadas à proteção ambiental e aos serviços de limpeza urbana, especialmente:

I – Formular, implementar e acompanhar a Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

II – Promover a preservação, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais;

III – Analisar e acompanhar políticas públicas setoriais que causem impacto ambiental;

IV – Executar ações de educação ambiental, fiscalização, licenciamento e controle ambiental, na forma da legislação vigente;

V – Gerir recursos oriundos de compensações ambientais e convênios ambientais;

VI – Planejar, coordenar e fiscalizar os serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos;

VII – Implementar políticas de gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII – Promover a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurando o desenvolvimento sustentável;

IX – Coordenar as ações municipais de defesa civil relacionadas a eventos ambientais e climáticos;

X – Celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e privados;

XI – Exercer outras competências correlatas definidas em regulamento.

Art. 5º Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Urbana, no mínimo, os seguintes órgãos administrativos:

I – Diretoria de Meio Ambiente;

II – Diretoria de Limpeza Urbana;

III – Coordenadoria de Defesa Civil.

Parágrafo único. A estrutura interna e o funcionamento dos órgãos previstos neste artigo poderão ser detalhados por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E

CULTURA

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar as políticas públicas municipais de turismo e cultura, especialmente:

I – Formular, implementar e acompanhar a Política Municipal de Turismo e Cultura;

II – Promover o desenvolvimento do turismo sustentável, valorizando o potencial histórico, cultural, ambiental e econômico do Município;

III – Planejar, organizar e apoiar eventos turísticos, culturais, artísticos e tradicionais

IV – Zelar pela preservação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;/

V – Gerir e manter espaços culturais públicos, bibliotecas, museus, centros culturais e similares;

VI – Apoiar artistas, grupos culturais e iniciativas comunitárias;

VII – Elaborar e executar o Plano Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Turismo;

VIII – Captar recursos, firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados;

IX – Fomentar a economia criativa e o turismo como instrumentos de desenvolvimento

Local:

X – Exercer outras competências correlatas definidas em regulamento.

Art. 7º Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no mínimo, os seguintes órgãos administrativos:

I – Diretoria de Turismo;

II – Diretoria de Cultura.

Parágrafo único. A organização e atribuições internas dos órgãos poderão ser regulamentadas por decreto.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os cargos em comissão necessários à execução desta Lei Complementar, bem como seus símbolos, quantitativos e vencimentos, serão criados, transformados ou adequados por decreto regulamentador do Poder Executivo, observados os princípios constitucionais e os limites orçamentários e financeiros do Município.

Art. 9º Os servidores atualmente lotados na extinta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Limpeza Urbana, Turismo e Cultura serão redistribuídos conforme a afinidade funcional das atribuições, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA DO TOCANTINS – TO, aos 03 dias do mês de junho de 2026.

Denninsson Pércles Pereira Almeida

Prefeito Municipal

Denninsson Péricles Pereira de Almeida
Prefeito Municipal

2. DECRETO

DECRETO Nº 028/2026 Lavandeira-TO, 26 de março de 2026.

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS GOVERNAMENTAIS E DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAVANDEIRA – TO – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das

Atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal pertinente que institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como instância colegiada de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento superior na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de turismo no âmbito do Município de Lavandeira – TO; CONSIDERANDO a importância da participação conjunta do Poder Público e da Sociedade Civil organizada na estruturação e fortalecimento das ações voltadas ao desenvolvimento turístico sustentável do Município; CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição dos membros titulares e suplentes representantes dos diversos segmentos institucionais e da sociedade civil organizada que integram o COMTUR;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR do Município de Lavandeira – TO, os seguintes membros titulares e suplentes, representantes do Poder Público Municipal, do Poder Legislativo e da Sociedade Civil organizada:

I – DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Representante do Poder Executivo Municipal Titular: Rayane Silva da Mata

Suplente: Kamilla Cesar Lopes

II – DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Representante da Câmara Municipal Titular: Edilson da Rocha Pereira

Suplente: Manoel Junior de Oliveira

III – DAS ENTIDADES PRIVADAS E DA SOCIEDADE CIVIL

Representante do Segmento de Hospedagem

Titular: Andreia Teloken

Suplente: Domingos Aulete

Representante do Segmento de Meios de Bebidas Titular: Cristiane Ferreira Fagundes

Suplente: Maria Jose de Brito Santos

Representante da Sociedade Civil Titular: Noedson Gonçalves Gomes

Suplente: Sivaldo Barbosa Soares

Representante do Segmento de Agência e Turismo Titular: Paulo Victor Maximo Rabelo

Suplente: Celio Carlos Machado

Representante dos Proprietários de Atrativos Turísticos Titular: Alex Leandro Vieira de Sena

Suplente: Aliny Tavares de Almeida Souza Ludvig

Representante dos Condutores Locais Titular: Adeilson Correia de Souza

Suplente: Jose Nene Sobrinho

Representante do Segmento Cultural Titular: Eliane Pereira Soares

Suplente: Ana Maria de Souza Bastos

Representante das Entidades Locais de Atividades Turísticas Titular: Maria de Deus Lima

Suplente: Jilene Berlamina da Silva

Art. 2º Os membros ora designados exercerão mandato conforme o período estabelecido na legislação municipal que regulamenta o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, permitida a recondução na forma da lei.

Art. 3º Compete aos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, colaborar na formulação de diretrizes,

propor ações voltadas ao desenvolvimento turístico local e acompanhar a execução das políticas públicas municipais relacionadas ao setor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas incompatíveis com a presente composição.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO, Aos vinte e seis dias do mês de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA

3. DECRETO

DECRETO Nº 048/2026 Lavandeira-TO, 11 de junho de 2026.

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **RAYANE SILVA DA MATA**, portadora do CPF nº ***.***.471-**, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Turismo e Cultura, de provimento em comissão, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A nomeada desempenhará as atribuições inerentes ao cargo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de junho de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO, aos onze dias do mês de junho de 2026.

Denninsson Péricles Pereira de Almeida
Prefeito Municipal

4. EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº: 054/2026

Concorrência Presencial nº: 003/2026

Processo nº: 033/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA TO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL LEIVALMIR RODRIGUES, NO MUNICIPIO DE LAVANDEIRA TO. EMENDA PARLAMENTAR Nº 202542750006.

Contratado: CONSTRUTORA VALE DO PALMAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº. 09.604.894/0001-01.

Base Legal: O presente contrato decorre do processo administrativo nº 033/2026, Concorrência Nº 003/2026, realizada nos termos da lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 60, inciso XXXVIII, 28, INCISO II, 54 E 71, inciso IV.

Vigência: 25/06/2026 a 25/06/2027.

Lavandeira - TO, 25 de junho de 2026.

Denninsson Péricles Pereira Almeida.

Prefeito Municipal.

5. RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 003/2026

PROCESSO Nº: 033/2026.

A Prefeitura Municipal de Lavandeira TO, torna público que realizou, às 09h00min do dia 16 de junho de 2026, na sede da Prefeitura Municipal, procedimento licitatório na modalidade concorrência presencial, do tipo menor preço global, nos termos da Lei Nº 14.133/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL LEIVALMIR RODRIGUES, NO MUNICIPIO DE LAVANDEIRA TO. EMENDA PARLAMENTAR Nº 202542750006. Após análise das propostas e documentos de habilitação, sagrou-se vencedora a empresa CONSTRUTORA VALE DO PALMAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº. 09.604.894/0001-01. VALOR GLOBAL: R\$ 401.373,98 (Quatrocentos E Um Mil, Trezentos E Setenta E Três Reais E Noventa E Oito Centavos)

A empresa foi devidamente habilitada, por atender às exigências do edital, não houve manifestação de intenção de recurso. O processo foi conduzido em conformidade com os princípios que regem a

administração pública, estando apto para adjudicação e posterior homologação.

Lavandeira - TO, 16 de junho de 2026.

Sátilla Adryenne M. Damascena

Agente de Contratação